DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 3
Inexigibilidade 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

REGULAMENTO INTERNO PROVISÓRIO DO RESIDENCIAL VIDA NOVA
(Programa Municipal de Moradia para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade Social)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento Interno Provisório tem por finalidade disciplinar o funcionamento, o acesso, a permanência e o desligamento dos beneficiários do Residencial Vida Nova, instituído como Programa Municipal de Moradia para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 2º O Residencial Vida Nova é um equipamento público de natureza socioassistencial, integrante da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS, e tem como objetivo assegurar moradia digna, convivência comunitária, autonomia e qualidade de vida a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, conforme os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 3º Este regulamento tem caráter provisório, com vigência até a edição de Lei Municipal específica que institucionalize o programa e suas regras definitivas.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º São objetivos do Programa Residencial Vida Nova:

I. promover o direito à moradia digna e acessível à pessoa idosa em vulnerabilidade;

II. garantir acompanhamento socioassistencial contínuo por equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III. fomentar o fortalecimento de vínculos comunitários e a autonomia pessoal dos beneficiários;

IV. prevenir situações de isolamento, negligência e risco social;

V. promover o envelhecimento ativo, com acesso a serviços públicos de saúde, lazer e convivência.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE INGRESSO

Art. 5º O Programa destina-se a pessoas idosas (60 anos ou mais) que atendam aos seguintes requisitos:

I. estejam em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal;

II. não disponham de moradia própria ou meios de garanti-la;

III. possuam autonomia para as atividades de vida diária;

IV. apresentem renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo;

V. estejam inscritas e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 6º A seleção dos beneficiários será feita mediante avaliação técnica e social, conduzida pela equipe da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§1º Será priorizada a inserção de:

I. idosos em situação de rua ou risco de institucionalização;

II. idosos com vínculos familiares fragilizados;

III. idosos oriundos de programas habitacionais anteriores;

IV. idosos com deficiência leve ou moderada, desde que autônomos.

§2º É vedada a ocupação por pessoas não elegíveis, sob pena de desocupação administrativa.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE INGRESSO

Art. 7º O ingresso no Residencial Vida Nova obedecerá às seguintes etapas:

I. inscrição no cadastro municipal de moradia para idosos ou por encaminhamento da rede de proteção do município;

II. visita domiciliar e avaliação social;

III. elaboração de relatório técnico e parecer social;

IV. assinatura do Termo de Ocupação e Convivência.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 8º São direitos dos residentes:

I. morar em ambiente digno, seguro e acessível;

II. receber acompanhamento técnico e apoio social;

III. participar das decisões coletivas e atividades comunitárias;

IV. ter assegurado o sigilo de suas informações pessoais;

V. requerer mediação de conflitos e apoio psicossocial.

Art. 9º São deveres dos residentes:

I. zelar pela conservação do imóvel e dos espaços comuns;

II. cumprir as regras deste regulamento e do Termo de Ocupação;

III. manter boa convivência com os demais moradores e equipe técnica;

IV. não permitir hospedagem de terceiros;

V. informar imediatamente à coordenação qualquer mudança de situação familiar, de renda ou de saúde.

CAPÍTULO VI – DAS REGRAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 10 É vedado aos moradores:

I – portar ou consumir bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas nas dependências do residencial;

II – utilizar o imóvel para fins diversos da moradia;

III – praticar atos de violência física, psicológica ou moral;

IV – modificar estruturas do imóvel sem autorização prévia;

V – manter animais sem autorização e condições adequadas.

Art. 11 Situações de conflito serão mediadas pela equipe técnica, priorizando o diálogo e a recomposição social, podendo, em caso de reincidência, ensejar desligamento.

CAPÍTULO VII – DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Art. 12 O desligamento do beneficiário poderá ocorrer:

I. por falecimento;

II. por abandono do imóvel;

III. por descumprimento reiterado deste regulamento;

IV. por incompatibilidade de convivência, comprovada em relatório técnico;

V. por acesso a moradia definitiva;

VI. por decisão judicial.

Art. 13 Em caso de desligamento, o imóvel retornará ao poder público, que providenciará inventário e guarda de bens, conforme o procedimento descrito no Anexo Único da Resolução CMAS nº 010/2025.

CAPÍTULO VIII – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

Art. 14 A gestão técnica do Residencial Vida Nova compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:

I. realizar visitas periódicas e acompanhamento psicossocial;

II. manter prontuários individuais dos residentes;

III. articular com saúde, habitação e demais políticas públicas;

IV. elaborar relatórios anuais para o CMAS e CMDPI;

V. garantir o uso adequado e a preservação do patrimônio público.

Art. 15 O CMAS e o CMDPI exercerão função fiscalizadora e deliberativa, acompanhando as decisões de ingresso, permanência e desligamento dos beneficiários.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ouvida a assessoria jurídica e o CMAS.

Art. 17 Este Regulamento Interno Provisório entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 18 Sua vigência é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a aprovação e publicação da Lei Municipal definitiva que regulamentará o Programa de Moradia.

Itapagipe- MG, 19 de Novembro de 2025
Ricardo Garcia da Silva
Prefeito Municipal
Nágila Andrade Maluf Garcia
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....

O Município de Itapagipe/MG torna público que, no Processo de Sindicância nº 033/2025, foi proferida decisão pela extinção do contrato da servidora E. P. M. S., matrícula nº 3.873, com fundamento no art. 11, III, da LC Municipal nº 004/2007, e, por analogia, nos arts. 119, XIV, e 133, VI, da Lei Municipal nº 55/2011, diante da prática de desídia, indisciplina e insubordinação. Itapagipe/MG, 04 de dezembro de 2025. Ricardo Garcia da Silva, Prefeito Municipal.

.....

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

Inexigibilidade nº. 11/2025. Objeto: Locação de 2 (duas) quadras de areia (1 coberta e 1 aberta), com infraestrutura completa (areia, iluminação, rede, manutenção e demais itens técnicos), para uso da Escolinha Municipal de Beach Tennis, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Fundamento: Art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21. Contratada: Arena Vip – Bar e Restaurante Ltda; CNPJ: 47.609.928/0001-31. Valor global: R$ 48.000,00. **AUTORIZO, ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a referida Inexigibilidade para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 04/12/2025.

.....